

Universidade Federal do Pará CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N. 2516/98 - DE 30 DE MARÇO DE 1998

EMENTA: Aprova o Projeto de Mestrado em Sociologia (Relações Sociais, Trabalho e Meio Ambiente).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento a decisão da colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer n.086/98), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão plenária de 11.08.97, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Mestrado em Sociologia (Relações Sociais, Trabalho e Meio Ambiente), do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, tendo como objetivos qualificar o corpo docente e de pesquisadores de Instituições de Ensino Superior da Amazônia e de organismos congêneres; formar pessoal científico com capacidade de intervenção acadêmica, profissional e técnica em nível social e humano, em particular na região amazônica; fomentar a produção científica no âmbito da Sociologia a partir de pesquisas realizadas pelos docentes pesquisadores e mestrandos, e em trabalhos e atividades de extensão integrantes das linhas temáticas do curso; e propiciar maior integração entre as dimensões do Ensino, Pesquisa e Extensão em nível de Graduação e Pós-Graduação, tudo de conformidade com o Regulamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo n.º 022811/97.

Art. 2° Esta Resolução passa a viger a partir da presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de março de 1998.

Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM SOCIOLOGIA

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS GERAIS

- Art. 1º O Curso de Mestrado em Sociologia é parte integrante do Departamento de Sociologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará.
- Art. 2º O Curso de Mestrado em Sociologia tem por objetivo central, o melhoramento das condições de estudo de Sociologia na Região Amazônica através do desenvolvimento da capacidade de análise e síntese de profissionais de nível superior. Pretende desenvolver uma visão abrangente do processo social, estimular o desenvolvimento da capacidade de crítica e de aptidão para a pesquisa científica em geral. Para tanto, propõe-se a formar profissionais que pretendam exercer atividades docentes, de pesquisa ou em outros ramos profissionais que requerem saber sociológico.

CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3º Fica o Curso de Mestrado em Sociologia vinculado ao Departamento de Sociologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPa e às instituições cooperantes.
- Art. 4º O Colegiado do Curso de Mestrado em Sociologia é o seu órgão de Coordenação didático-científico.
- Art. 5º Compõem o Colegiado do Curso de Mestrado em Sociologia:
 - I o Coordenador e seu Vice-Coordenador;
 - II um representante discente do Curso
 - III um representante de cada uma das disciplinas obrigatórias
- § 1º A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador será feita pelo Colegiado para posterior nomeação pelo Magnífico Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.



- § 2º O representante de cada disciplina obrigatória será indicada pelo corpo docente e referendado pelo Colegiado, com um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez por igual período.
- § 3º O representante discente será eleito pelo corpo discente para o mandato de 1 ano.
- § 5º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso de Mestrado em Sociologia e, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador do Curso de Mestrado em Sociologia, e na falta deste por um dos membros do Colegiado sujeito a aprovação do Colegiado.
- Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, com a maioria absoluta de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- **Art.** 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria e com atribuições previstas em capítulo específico.

CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 8° DO COLEGIADO:

- I Supervisionar o plano de ensino e sua execução;
- II indicar o seu Coordenador e Vice-Coordenador, de acordo com o Art.. 5º deste regimento;
- III apreciar e aprovar as disciplinas do Curso;
- IV aprovar a inclusão de Professores para o exercício do magistério no curso, após análise dos currículos, assim como decidir sobre desligamento de docentes;
- V indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação(PROPESP), Bancas Examinadoras de Dissertação:
- VI solicitar a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no Curso;
- VII designar Banca para exame de Dissertação;
- VIII..- reconhecer créditos obtidos em atividades ou cursos a nível de Pós-Graduação em outras instituições;
- IX apreciar e homologar os relatórios fornecidos pela Banca Examinadora por ela designada;
- X julgar as propostas de cancelamento de matrícula provindas da Coordenação do curso
- XI apreciar os recursos de alunos e da representação discente referente a assuntos didáticos, encaminhando-os quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII estabelecer critérios e normas para a seleção de candidatos ao Curso;
- XIII propor ao CONSEP alteração do presente regimento;

XIV - apreciar o Relatório anual do Curso, encaminhando-o à PROPESP, através do Coordenador;

XV - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador e Vice-Coordenador;

XVI - propor à PROPESP a previsão orçamentária anual do Curso;

XVII - baixar normas especiais do Curso, complementares a este Regimento;

XVIII - cumprir as determinações dos órgãos superiores no que respeita a sua esfera de ação;

XIX - exercer as demais funções que lhe são, explicita ou implicitamente, deferidas neste Regimento.

DO COORDENADOR

Art. 9º Administrar e representar o Curso de Mestrado em Sociologia:

I - presidir e convocar as reuniões do Colegiado;

II - submeter ao Colegiado modificações no Plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;

 III - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

IV - supervisionar o funcionamento do Curso como um todo;

V - representar o Curso junto à organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Pós-Graduação;

VI - compatibilizar junto aos Departamentos competentes a liberação da Carga Horária dos professores do Curso;

VII - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

VIII - elaborar um Manual, contendo calendário escolar, norma de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

IX - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;

X - decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa:

XI - adotar, em caso de urgência, providências no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual os submeterá no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias:

XII - representar o Colegiado junto as Instâncias Superiores da UFPA;

XIII - coordenar o Curso;

XIV - distribuir o Pessoal Técnico e Administrativos, efetuando as substituições que se fizerem necessárias;

XV - prorrogar as horas de expediente por necessidade de serviço;

XVI - assinar diplomas e certificados;

XVII - cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Curso de Mestrado em Sociologia ,as disposições deste Regimento, e do Regimento Geral da UFPA;



XVIII - fazer cumprir suas próprias determinações, adotadas em consonância com a competência que lhe é definida neste artigo;

XIX - resolver casos omissos no Regimento do Curso de Mestrado em Sociologia "ad referendum" do Colegiado.

DO VICE-COORDENADOR

- Art. 10 São atribuições do Vice-Coordenador:
 - I substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
 - II realizar tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo Coordenador, com aprovação do Colegiado;
 - III coordenar o Curso de Mestrado.

DA SECRETARIA

- Art. 11 Integram a Secretaria, além do Secretário do Curso de Mestrado em Sociologia os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:
 - I manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Curso, especialmente os que registrem o histórico escolar dos alunos do Curso
 - II manter fichário atualizado de seus docentes, especificando a formação básica e as especializações respectivas, com base nas declarações individuais de cada qual e respectivos títulos;
 - III secretariar a reunião de Colegiado do Curso de Mestrado em Sociologia;
 - IV secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado;
 - V exercer tarefa própria de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador:
 - VI ao fim de cada ano letivo elaborar relatório de sua atividade, encaminhando-o ao Colegiado do Curso de Mestrado em Sociologia.

CAPÍTULO IV: DO CORPO DOCENTE

- Art. 12 O corpo docente do Curso de Mestrado em Sociologia será constituído por professores com título de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.
- §. 1º Em casos especiais, à critério do Colegiado e aprovação do CONSEP, poderão ser admitidos ao Corpo Docente do curso professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam portadores de Diploma de Mestre com alta

- qualificação científica, podendo exercer atividades de ensino e orientação no Mestrado e nos cursos de Especialização.
- §. 2º O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 25% do total de docentes do Curso de Mestrado em Sociologia.
- Art. 13 Quaisquer alterações no Corpo Docente do Curso de Mestrado em Sociologia obedecerá aos seguintes procedimentos:
- **Parágrafo único** Nos casos de inclusão ou substituição, o Colegiado do Curso, após análise do "Curriculum Vitae" do professor, emitirá parecer deliberativo.
- Art. 14 O Corpo docente do Curso de Mestrado em Sociologia será composto por professores lotados no Departamento de Sociologia, no NAEA, e por professores cedidos pelos departamentos da Universidade Federal do Pará ou de outras instituições de ensino e pesquisa; e por professores associados e visitantes.
- §. 1º Professores cedidos são entendidos como docentes pesquisadores com o mínimo de 20 horas semanais no Curso que ensinem e pesquisem regularmente e que assumam obrigatoriamente a orientação de estudantes.
- §. 2º Professores associados são entendidos como docentes-pesquisadores que não satisfazem a condição de dedicação regular mínima de 20 horas semanais ao Curso.
- §. 3º Professores visitantes são entendidos como docentes-pesquisadores que acumulam, durante um período determinado, tarefas de pesquisa, ensino e orientação do Curso de Mestrado em Sociologia.

CAPÍTULO V: DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 O aluno terá um professor orientador previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

I elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;

II - auxiliar os discentes no desenvolvimento do tema de dissertação;

III acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação de dissertação;

IV - presidir as Bancas Examinadoras de dissertação;

§. 1º Ao aluno é garantido a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

- §. 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação , mediante autorização do Colegiado do Curso fundamentado em relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.
- §. 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso do mestrando solicitar a substituição do orientador.
- §. 4º O professor orientador deverá possuir o título de Doutor com produção científica regular.
- §. 5º Professores e/ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão funcionar, excepcionalmente, como orientadores ou co-orientadores na falta de especialistas da área do conhecimento científico mediante autorização do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI: DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

- **Art. 16** O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA.
- Art. 17 O controle da integralização curricular do Curso será feito pelo sistema de crédito hora.
- Art. 18 Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:
 - a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
 - b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
 - c) forma e linguagem das exposições e domínio da língua portuguesa.
- Art. 19 Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina que compõe o módulo, conceito igual ou superior a regular e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.
- Art. 20 O aproveitamento do aluno, em cada disciplina ou módulo cursado, será expresso em conceitos, de acordo com os seguintes valores:
 - 0 = sem rendimento
 - 2.0 = insuficiente
 - 3.0 = regular
 - 4,0 = bom
 - 5.0 = excelente
- Art. 21 A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

- Art. 22 O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - a) tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;
 - b) tenha sido reprovado em qualquer disciplina ou módulo por duas vezes (conceito inferior a regular);
 - c) tenha deixado de efetivar sua matrícula em dois semestres consecutivos;
 - d) tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;
 - e) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.
 - f) por solicitação do aluno ao Colegiado do Curso.
- Art. 23 O requerimento da revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso que o indeferirá, liminarmente, se não estiver devidamente justificado;
- **Parágrafo único** O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados.
- Art. 24 O requerimento formalmente acolhido terá os seguintes procedimentos:
 - a) será enviado pelo Coordenador do curso ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de três (03) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;
 - b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 25 Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária:
 - a) da Universidade Federal do Pará, destinados aos Cursos de Pós-Graduação;
 - b) de doação e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
 - c) de agência de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO VIII: DA INSCRIÇÃO:

Art. 26 Serão admitidos à inscrição no Curso de Mestrado em Sociologia os portadores de diploma de graduação reconhecidos em forma da Lei.

- **Parágrafo único** O candidato apresentará à secretaria do curso, na época fixada pelo calendário os seguintes documentos:
 - a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
 - b) documento de identificação;
 - c) histórico escolar do curso de graduação;
 - d) "Curriculum Vitae", devidamente comprovado abordando: identificação pessoal, títulos científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional;
 - e) Pré-Projeto de dissertação.

CAPITULO IX: DA SELEÇÃO

- Art. 27 A comissão de Seleção do Mestrado indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Sociologia promoverá a seleção dos candidatos.
 - I A Seleção consistirá:
 - a) na avaliação do Curriculum Vitae;
 - b) em entrevista baseada principalmente no pré-projeto de dissertação, eliminatória;
 - c) em prova escrita de caráter eliminatório sobre a bibliografia indicada anualmente para a seleção;
 - d) em exame de proficiência em língua estrangeira (inglês ou francês ou alemão), classificatório; caso o aluno for reprovado, ele dispões de dois semestres para se submeter a um novo exame. Em caso de não-aprovação haverá desligamento do aluno do Curso;
- § 1º A Comissão de Seleção submeterá à apreciação do Colegiado o Plano de Seleção.
- § 2º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela secretaria do curso.
- Art. 28 Caberá ao Colegiado do Curso fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo de disponibilidade de seu quadro de orientadores e da existência de condições para a realização de pesquisas relacionadas aos temas de dissertação dos candidatos.

CAPITULO X: DAS DISCIPLINAS

Art. 29 O aluno do Mestrado deve cursar 06 (seis) disciplinas, sendo 04 (quatro) obrigatórias e 02 (duas) optativas.

Parágrafo único O aluno do Mestrado integraliza o curso com o mínimo de 20 (vinte) créditos, 16 (dezesseis) dos quais obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas, e 04 (quatro) créditos pela defesa de dissertação.

CAPITULO XI: DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

- Art. 30 A matrícula do Curso será efetivada semestralmente.
- Parágrafo único A matrícula será feita na secretaria do curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.
- Art. 31 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula. Depois desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado.
- **Art. 32** Será recusado a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por 02(dois) semestres letivos consecutivos.
- **Parágrafo único** Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.
- **Art. 33** A integralização curricular do Mestrado deverá ser realizada em 02 (três) semestres letivos, com a imediata defesa do Projeto de Dissertação.
- Art. 34 O prazo máximo para o aluno concluir o curso, contado a partir da data da matrícula inicial, até a defesa da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 06(seis) meses, a critério do Colegiado.
- **Parágrafo único** Se qualquer exigência quanto aos prazos regimentais não for cumprida pelo aluno, este será inapelavelmente desligado do curso.
- **Art. 35** O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em Curso de Pós-Graduação de outras instituições.
- § 1º O reconhecimento dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo será concedido à critério do Colegiado, na forma do Artigo 93 do Regimento Geral da UFPA.
- § 2º Em qualquer caso, para a concessão dos créditos referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:
 - a) compatibilidade do conteúdo das disciplinas;
 - b) compatibilidade da carga horária e do conteúdo programático dos créditos requeridos com aqueles obtidos.

Art. 36 A conclusão dos créditos relativos ao Curso de Mestrado terá a equivalência de curso de especialização desde que o aluno tenha sido aprovado na defesa de seu projeto de dissertação.

CAPITULO XII: DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

- Art. 37 Na disciplina obrigatória "Seminário de Pesquisa", o aluno submeterá o projeto de dissertação à aprovação.
- **Parágrafo único** O objetivo desse procedimento é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua dissertação de Mestrado, sua capacidade de síntese e clareza de exposição.
- Art. 38 O orientador e mais um professor por ele convidado fornecerá um parecer por escrito que, deverá obedecer, além da justificativa, a emissão de conceito de acordo com os seguintes valores:

CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
(E) Excelente	5,0
(B) Bom	4,0
(R) Regular	3,0
(I) Insuficiente	2,0

- Art. 39 O parecer deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.
- Art. 40 Ocorrendo a hipótese do parecer atribuir ao aluno conceito inferior a Regular
 (R), o candidato será reprovado e desligado do Curso.
- Art. 41. O aluno que tiver sido desligado do Curso poderá excepcionalmente ser readmitido para fins de defesa de Dissertação, respeitando as seguintes condições:
 - I Encaminhar à Coordenação do Colegiado dois exemplares da versão definitiva de dissertação;
 - II Não ter ultrapassado 06 (seis) meses o período decorrido entre seu desligamento do curso e a solicitação de inscrição para defesa de Dissertação;

III - Receber um parecer favorável do Colegiado;

Parágrafo único - O Colegiado nomeará comissão que no prazo de 30 dias emitirá parecer sobre a readmissão.

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

- **Art. 42** Fará jus ao título de "Mestre em Sociologia" o candidato que satisfizer as seguintes condições:
 - I Obtiver aprovação em disciplinas do Curso, totalizando um número de 20 (vinte) créditos distribuídos:
 - a) 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
 - b) 04 (quatro) créditos obtidos em disciplinas optativas:
 - c) 04 (três) créditos obtidos pela aprovação da Dissertação.
 - II Obtiver aprovação da sua dissertação de Mestrado;
 - III Preencher todas as demais exigências deste Regimento.

CAPITULO XIII: DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO

- **Art. 43** O aluno deverá produzir sua dissertação em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.
- **Art. 44** A defesa de dissertação será requerido pelo Orientador ao Coordenador do Curso.
- § 1º Caberá ao Coordenador do Curso marcar a data de realização do exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o requerimento do candidato.
- § 2º A dissertação deverá ser redigida em Português.
- § 3º O aluno deverá entregar à Coordenação do Curso 06 (seis) cópias da primeira versão da dissertação para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.
- Art. 45 A dissertação será julgada por Banca Examinadora constituída por três (03) Doutores especialistas, cabendo a presidência ao professor orientador.
- § 1º A elaboração da dissertação deverá contar com o acompanhamento do Professor Orientador.
- § 2º Constituída a Banca Examinadora pelo Colegiado do Curso, será a mesma encaminhada para a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da UFPA.

- Art. 46 O julgamento da dissertação de mestrado será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e será arguido pelos examinadores durante 60 (sessenta) minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.
- § 1º Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos obedecendo a escala referida no artigo 38.
- § 2º Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador proceder a correção indicada pela Banca Examinadora, sendo que 06 (seis) cópias de versão corrigida deverão ser encaminhadas à Coordenação do Curso.
- § 3º O Diploma de Mestre será entregue ao candidato após entrega da versão definitiva da dissertação.
- **Art. 47** O Diploma de Mestre será conferido ao candidato que na defesa da dissertação, haja obtido média igual ou superior a **Bom** (**B**)
- Art. 48 Somente por unanimidade e diante de excepcional produção intelectual e científica revelada na dissertação e pelo desempenho na defesa, a Comissão Julgadora, ao atribuir ao candidato Excelente (E), poderá acrescentar a referência "com louvor".
- Art. 49 O Diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 50. O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Curso de Mestrado em Sociologia será o Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA.
- Art. 51. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.
- Art. 52 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.